

## **IRC**

### **As novas taxas de tributação autónoma**

#### **Introdução**

Com a aprovação da lei do Orçamento do Estado para 2025, procedeu-se a uma nova baixa das taxas de tributação autónoma incidentes sobre viaturas ligeiras de passageiros.

Trata-se, em nossa opinião, de uma das mais importantes alterações em sede de IRC.

#### **Sequência legislativa**

Com a aprovação da lei do Orçamento do Estado para 2023, efetuou-se a redução das taxas de tributação autónoma incidentes sobre as viaturas híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50g CO<sub>2</sub>/km, bem como das viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV, para os seguintes valores:

- 2,5%, se valor de aquisição até 27.500 euros (era 5% e 7,5% para o GNV)
- 7,5% se valor de aquisição se situar entre 27.500 euros a 35.000 euros (era 10% e 15% para os GNV) e
- 15%, se valor de aquisição for igual ou superior a 35.000 euros (era 17,5% e 27,5% para GNV).

Esta alteração operou no n.º 18 do artigo 88.º do Código do IRC.

No Orçamento de Estado para 2024, foi efetuada uma alteração às taxas de tributação autónoma das viaturas constantes do n.º 3 do artigo 88.º do Código do IRC.

Concretizou-se assim uma redução das taxas de tributação autónoma nos encargos efetuados, ou suportados, por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletas, nos seguintes termos:

Valor de aquisição (VA)	Redação anterior	OE 2024
VA < 27 500€	10%	8,5%
27 500€ ≤ VA < 35 000€	27,5%	25,5%
≥ 35 000€	35%	32,5%

## Alteração para 2025

Com a aprovação da lei do Orçamento do Estado para 2025, efetua-se nova alteração ao n.º 3 do artigo 88.º do Código do IRC.

Está em causa uma dupla alteração, dado que são reduzidas as taxas de tributação autónoma e aumentados os limites de valor de aquisição para as viaturas ligeiras de passageiros, conforme se apresenta na tabela abaixo:

2024		2025	
Custo Aquisição	Taxa TA	Custo Aquisição	Taxa TA
VA < € 27.500,00	8,50%	VA < € <b>37.500,00</b>	8,00%
€ 27.500,0 ≤ VA < € 35.000,00	25,50%	€ <b>37.500,0</b> ≤ VA < € <b>45.000,00</b>	25,00%
VA ≥ € 35.000,00	32,50%	VA ≥ € <b>45.000,00</b>	32,00%

De salientar que os novos escalões são igualmente aplicáveis às viaturas híbridas acima referidas.

### Abílio Sousa

Consultor fiscal e CEO da IVOJOMA

Professor convidado da Porto Business School e Membro do Conselho de Supervisão da OCC

*Esta informação fiscal não pode ser reproduzida nem partilhada sem autorização expressa da APECA.*

*Produzido em 2025-02-28*